



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 54/2024 - LEGISLATIVO

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Redação	<input checked="" type="checkbox"/> Jurídico
<input type="checkbox"/> Orçamento e Finanças	<input type="checkbox"/> Contábil
<input type="checkbox"/> Políticas Públicas	

Mangueirinha 23 / 09 / 2024 Responsável: Guilherme Tan

VOTAÇÃO

Aprovado () Rejeitado

Em PRIMEIRO votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 14 / 10 / 2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

VOTAÇÃO

Aprovado () Rejeitado

Em SEGUNDA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 21 / 10 / 2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

Retirado em ___ / ___ / ___, conforme Ofício n.º _____.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 54 /2024 – LEGISLATIVO

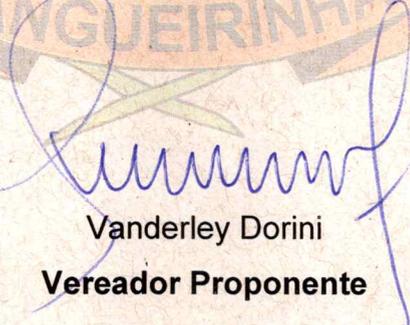
Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA SANTÍSSIMA TRINDADE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 49.404.787/0001-46.

Art. 2º. O título de utilidade pública ora concedido poderá ser revogado na forma e em razão das hipóteses previstas no Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.497/2009 ou na ausência de apresentação do relatório de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 17 de setembro de 2024.


Vanderley Dorini

Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 16/09/24 às 07:41 min.


Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTÓCOLO





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Santíssima Trindade, tendo em vista as atividades sem fins lucrativos prestadas por esta entidade, possibilitando, assim, que a mesma possa receber recursos públicos para auxiliar na manutenção e ampliação de seus relevantes serviços.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 17 de setembro de 2024.



Vanderley Dorini
Vanderley Dorini
Vereador Proponente

[Handwritten signature]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

ATA Nº 01/2022

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, as quinze horas, reunidos em primeira convocação, na igreja da comunidade Da Santíssima Trindade, interior do município de Manguueirinha PR. Os fundadores Ricardo Alves da Silva, brasileiro, casado, gerente de produção, nascido em 15/12/1981, portador da cédula de identidade nº 15217394-6 inscrito no CPF sob nº 036427279-13, residente e domiciliado na Rua Durval Marcondes nº 175 bairro Divino, na cidade de Palmas PR; Elizandra Santos Rosa, brasileira, casada, professora, nascida em 17/03/1979, portadora da cédula de identidade nº 7619283-9 inscrita no CPF sob nº 023298289-93, residente e domiciliada na Rua Durval Marcondes nº 175 bairro Divino, na cidade de Palmas PR; Dimas Bomfim de Souza, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 09/03/1969, portador da cédula de identidade nº 6971104 -9 inscrito no CPF sob nº 016915289-86, residente e domiciliado na Linha Barra do Covo Comunidade Da Santíssima Trindade Manguueirinha PR, resolvem fundar uma associação civil sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA SANTÍSSIMA TRINDADE, cuja sigla será (APRST) com sede nesta cidade e comarca de Manguueirinha Paraná, na comunidade Santíssima Trindade (interior), regida na forma da constituição. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão e após, foi aprovado por unanimidade. Cumprida as formalidades legais, um dos fundadores colocou em votação e foi aprovada o estatuto da associação civil denominada ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA SANTÍSSIMA TRINDADE. A seguir, realizou-se a eleição dos membros da primeira diretoria, houve composição de chapa única, que foi posta em votação, onde os votos foram abertos e através de manifestação de quem era a favor permanecesse sentado e os contrários ficassem em pé, o número de votantes somou o total de vinte e seis pessoas, e todos manifestaram favoráveis e ficou assim constituída a diretoria: PRESIDENTE Ricardo Alves da Silva, brasileiro, casado, gerente de produção, nascido em 15/12/1981, portador da cédula de identidade nº 15217394-6 inscrito no CPF sob nº 036427279-13, residente e domiciliado na Rua Durval Marcondes nº 175 bairro Divino, na cidade de Palmas PR. VICE PRESIDENTE Leone Luis de Freitas, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 73748704, inscrito no CPF nº 042036449-84, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 1377 na cidade de Manguueirinha PR. TESOUREIRA Elizandra Santos Rosa, brasileira, casada, professora, nascida em 17/03/1979, portadora da cédula de identidade nº 7619283-9 inscrita no CPF sob nº 023298289-93, residente e domiciliada na Rua Durval Marcondes nº 175 bairro Divino, na cidade de Palmas Pr. SECRETÁRIO Guimorvan de Souza, brasileiro, solteiro, microempreendedor portador da Cédula de Identidade nº 101465675,

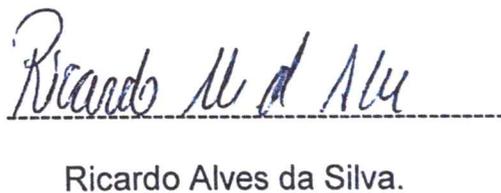
SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrivente Substituta

Leone

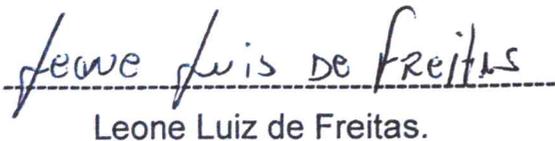
microempreendedor portador da Cédula de Identidade nº 101465675, inscrito no CPF nº 062031999-23 residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas nº 53 Centro na cidade de Mangueirinha PR. Na mesma votação foram apresentados os membros do conselho Fiscal, igualmente eleitos por unanimidade dos votos. Adão Ailson Chagas, brasileiro, casado, Conselheiro Tutelar, nascido em 18/09/1976 portador da Cédula de Identidade nº 72638344, inscrito no CPF nº 019749219-30, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo nº779 na cidade de Mangueirinha PR, Vilmar Antunes de Jesus brasileiro, solteiro, encarregado de Eletricista, nascido em 03/05/1984 portador da Cédula de Identidade nº8732062-6, inscrito no CPF nº052820109-33 , residente e domiciliado na Linha Barra do Covo Comunidade Da Santíssima Trindade na cidade de Mangueirinha Pr, e Eder dos Santos Maciel brasileiro, solteiro, produtor Rural de Leire, nascido em 07/08/1990 portador da Cédula de Identidade nº 10683837-2, inscrito no CPF nº 075779359-21, residente e domiciliado na Linha Barra do Covo Comunidade Da Santíssima Trindade na cidade de Mangueirinha Pr. Após a eleição a diretoria e o conselho fiscal tomaram posse imediatamente para o mandato que se inicia no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e dois (15/10/2022) até o dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e cinco (14/10/2025). O presidente informou que a documentação da fundação, aprovação do estatuto social e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal será levada ao Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas para registro e formalização do estatuto. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Foi lavrada por mim, secretário Guimorvan de Souza a presente ata, que lida e segue assinada por mim o secretário, o presidente e vice -presidente. Os demais assinaram em lista de presença.



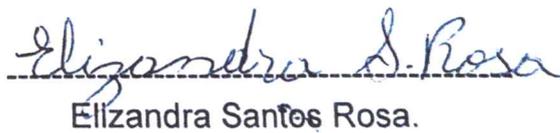
Guimorvan de Souza.



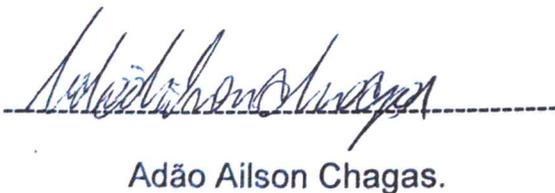
Ricardo Alves da Silva.



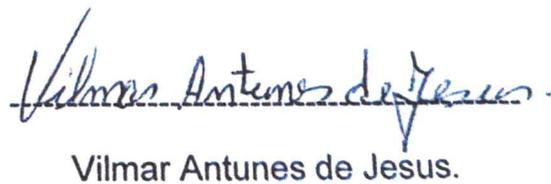
Leone Luiz de Freitas.



Elizandra Santos Rosa.

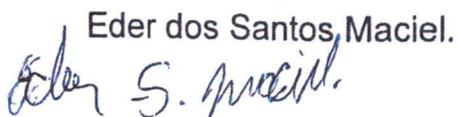


Adão Ailson Chagas.



Vilmar Antunes de Jesus.



Eder dos Santos Maciel.


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Selo nº1405MrdqdnVMestHLRfDa2Hy - Consulte esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A

Protocolizado e digitalizado sob o nº 0013332, registrado sob o nº
0000573, livro A-005, às folhas 179/179, o seguinte documento: Estatuto
Dou fé. Mangueirinha-PR, 14 de novembro de 2022



Daiane do Amaral Pavan-Escritora

ILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escritora Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha PR

LISTA DE PRESENÇA REFERENTE ATA Nº 01/2022.

Hamilton R. Santos

HAMILTON ROCHA SANTOS.

Aline Otto de Souza de Freitas

ALINE OTTO DE SOUZA FREITAS.

Uillian Soares

UILLIAN DE SOUZA SOARES.

Anelize Bonfim de Souza

ANELIZE BONFIM DE SOUZA.

Ana Luiza Otto de Souza

ANA LUIZA OTTO DE SOUZA

Dimas Bonfim de Souza

DIMAS BONFIM DE SOUZA

Clori R. S. Maciel

CLORI ROCHA DOS SANTOS MACIEL.

Marli de Fatima S. de Souza

MARLI DE FATIMASILVA DE SOUZA.

Ivo Alairto L. Brasil

IVO ALAIRTO LUSTOSA BRASIL.

Siremo P. Alves

SIREMO PEREIRA ALVES.

Augusto Inacio Engerhoff

AUGUSTO INACIO ENGERROFF

João M. Gonsalves Dias

JOÃO MANUEL OTTO.

Antonio Otto

ANTONIO OTTO.

Clacir Maria Gonsalves Dias

CLACIR MARIA GONSALVES DIAS.

Luiza Izabel dos Santos

LUIZA IZABEL DOS SANTOS.

Francisco de Assis dos Santos

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS.

Silvana Keller de Oliveira

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta

Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Manguaerinha PR

Claudete S. Breme

CLAUDETE FLORIANO BREME

Rosene Otto

ROSENE OTTO.

João Francisco Otto

JOÃO FRANCISCO OTTO.

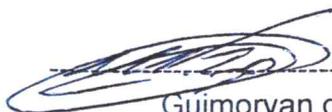
MANGUEIRINHA 15 DE OUTUBRO DE 2022.


SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
Mangueirinha, RR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA
SANTÍSSIMA TRINDADE.

ATA Nº 01/2023

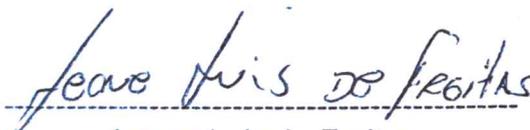
Aos quatorze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, reuniram-se no Pavilhão da Igreja da comunidade Da Santíssima Trindade, zona rural do município de Mangueirinha PR. Os sócios da Associação dos Produtores Rurais da Santíssima Trindade. O presidente Ricardo Alves da Silva, dando início aos trabalhos, cumprimentou a todos, felicitou pelo ano que se inicia, logo após submeteu aos presente a proposta de alteração do Estatuto da Associação, nos artigos 1º, 2º, 4º, 16º, 17º, 20º, 24º e 25º os demais permaneceram sem alterações, e será registrado na sua íntegra com as referidas alteração. Foi procedida a leitura dos artigos a serem alterados o qual, cumprida as formalidades legais foi submetido à discussão e após, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da nova redação do estatuto. Retomado os trabalhos encerrou-se a reunião na qual lavrei a presente Ata que foi lida, e achada conforme vai assinada por mim, Guimorvan de Souza secretário, o presidente e vice-presidente. Os demais assinaram em lista de presença.



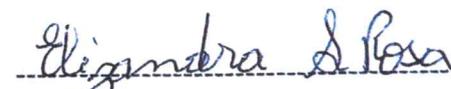
Guimorvan de Souza.



Ricardo Alves da Silva.



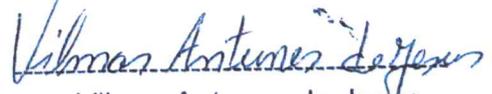
Leone Luiz de Freitas.



Elizandra Santos Rosa



Adão Ailson Chagas.



Vilmar Antunes de Jesus.

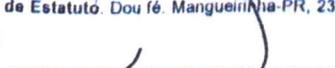


Eder dos Santos Maciel.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada

Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
Selo nº1405MLWqdJYQTslGKypUDatnR - Consulte Consulte esse
selo em <http://www.funarpen.com.br>
PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A
Protocolizado e digitalizado sob o nº 0013386, registrado sob o nº
0000580, livro A-005, às folhas 204/204, o seguinte documento
Alteração de Estatuto. Dou fé. Mangueirinha-PR, 23 de janeiro de
2023



Silvana Keller de Oliveira-Oficial Designada

gls

LISTA DE PRESENÇA REFERENTE ATA Nº 01/2023.

Hamilton Rocha Santos

HAMILTON ROCHA SANTOS.

Aline Otto de Souza Freitas

ALINE OTTO DE SOUZA FREITAS.

Uillian de Souza Soares

UILLIAN DE SOUZA SOARES.

Anelize Bonfim de Souza

ANELIZE BONFIM DE SOUZA.

Ana Luiza Otto de Souza

ANA LUIZA OTTO DE SOUZA

Dimas Bonfim de Souza

DIMAS BONFIM DE SOUZA

Clori R. S. Maciel

CLORI ROCHA DOS SANTOS MACIEL.

Waldoir Wolf Maciel

WALDOIR WOLF MACIEL.

Ivo Alairto L. Brasil

IVO ALAIRTO LUSTOSA BRASIL.

Siremo P. Alves

SIREMO PEREIRA ALVES.

Augusto Inacio Engerhoff

AUGUSTO INACIO ENGERHOFF

João Manuel Otto

JOÃO MANUEL OTTO.

Antonio Otto

ANTONIO OTTO.

Clacir M. Gonsalves Dias

CLACIR MARIA GONSALVES DIAS.

Luiza Isabel dos Santos

LUIZA IZABEL DOS SANTOS.

Francisco de Assis dos Santos

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS.

Claudete Floriano Breme

CLAUDETE FLORIANO BREME

Rosene Otto

ROSENE OTTO.

MANGUEIRINHA 14 DE JANEIRO DE 2023.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Selo nº1405MLWqdJYQTslGKypUDatnR - Consulte Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A

Protocolizado e digitalizado sob o nº 0013386, registrado sob o nº 0000580, livro A-005/ às folhas 204/204, o seguinte documento: Alteração de Estatuto. Dou fé. Mangueirinha-PR, 23 de janeiro de 2023



Silvana Keller de Oliveira-Oficial Designada

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada

Serventia do Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Mangueirinha - PR

Associação dos Produtores Rurais da Santíssima Trindade

Relação dos nomes dos membros da diretoria

Presidente: Ricardo Alves da Silva .

CPF:036.427.279-13

Vice-Presidente: Leone Luis de Freitas

CPF:042.036.449-84

Tesoureira: Elizandra Santos Rosa

CPF: 023.298.289-93

Secretário: Guimorvan de Souza

CPF:062.031.999-23

Relação Nomes Membros do Conselho Fiscal

Adão Ailson Chagas

CPF:019.749.219-30

Vilmar Antunes de Jesus

CPF: 052.820.109-33

Eder dos Santos Maciel

CPF: 075.779.539-21

Presidente
Ricardo Alves da Silva

Mangueirinha ,15 de outubro de 2022

Associação dos Produtores Rurais da Santíssima Trindade

Relação dos nomes dos associados

Adão Ailson Chagas
CPF:019.749.219-30

Aline Otto de Souza de Freitas
CPF:090.041.209-71

Ana Luiza Otto de Souza
CPF: 026.903.319-00

Anelize Bomfim de Souza
CPF:085.056.859-54

Antonio Otto
CPF:755.954.359-68

Augusto Inacio Engerroff
CPF:229.542.100-44

Clacir Maria Gonsalves Dias
CPF:045.790.399.-63

Clori Rocha Santos Maciel
CPF:745.766.159-04

Dimas Bomfim de Souza
CPF:016.915.289-86

Eder dos Santos Maciel
CPF: 075.779.359-21

Elizandra Santos Rosa
CPF: 023.298.289-93

Francisco de Assis dos Santos
CPF: 738.550.229-68

Guimorvan de Souza
CPF:062.031.999-23
Hamilton Rocha Santos
CPF:332.526.889-72

Ivo Alairto Lustosa Brasil
CPF: 631.712.449-34

João Francisco Otto
CPF:027.896.429-07

João Manuel Otto
CPF:508.483.310-31

Leone Luis de Freitas
CPF:042.036.449-84

Luiza Izabel dos Santos
CPF: 9.405.157-6

Magarete das Graças Alves
CPF:014.853.019-20

Marli de Fatima Silva de Souza
CPF:898.832.769-15

Ricardo Alves da Silva .
CPF:036.427.279-13

Rosa Maria Orto
CPF:044.339.389-39

Rosene Otto
CPF:841.620.749-68

Siremo Pereira Alves
CPF:452.023.979-68

Uillian de Souza Soares
CPF:088.528.329-55

Vilmar Antunes de Jesus
CPF: 052.820.109-33

Waldoir Wolf Maciel
CPF:591.117.989-04

Mangueirinha ,15 de outubro de 2023

● Estatuto da Associação dos Produtores Rurais da Santíssima Trindade

Mangueirinha -2023

**ESTATUTO SOCIAL
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA SANTÍSSIMA TRINDADE, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:
COMUNIDADE DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Nº 00, ZONA RURAL, MANGUEIRINHA PR. Tendo como sua sede provisória o Pavilhão da Igreja da referida Comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

São objetivos da Associação, a união de pequenos e médios produtores rurais da comunidade, buscando força conjunta para viabilizar melhorias nas propriedades rurais, buscando incentivos para que os produtores tenham melhores condições de trabalhado no campo, com subsídios municipais, estaduais e federais, Podendo contribuir para melhores condições de trabalho e desenvolvimento social.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 15 de Outubro e será finalizado em 14 de Outubro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.



SILVANA KELLER DE OLIVEIRA

Oficial Designada

Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Manguelrinha - PR



CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

MORADORES QUE FAZEM PARTE DA COMUNIDADE DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

Art. 10. São deveres do associado:

I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;

II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

I. participar das atividades da Associação;

II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.



SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas



Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. A Assembleia Geral dos associados;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da



SILVANA KELLER DE OLIVEIRA

Oficial Designada

Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangualinha - PR



Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, seis meses, à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via e-mail, whatsapp, diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta)



SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR



XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação.

Art. 28. Compete ao –Presidente e vice Presidente.

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 3



SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Maringá - PR



ANOS, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por qualquer membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será aberta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem



SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Manguelrinha - PR



os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.



SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR



Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se



SILVANA KELLER DE OLIVEIRA

Oficial Designada

Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR



verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 50. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região. Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 51. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei. Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Mangueirinha, 14 de Janeiro de 2023.


Advogado
Diego Varella
Advogado
OAB/PR 101965

Reconhecimento de
firma no verso
SECRETARIA DE NOTAS
PALMAS-TO


Presidente
Ricardo Mo do Anjo

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Selo nº1405MLWqdJYQTsIGKypUDatnR - Consulte Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A

Protocolizado e digitalizado sob o nº 0013386, registrado sob o nº 0000580, livro A-005, às folhas 204/204, o seguinte documento: Alteração de Estatuto / Dou fé. Mangueirinha-PR, 23 de janeiro de 2023



Silvana Keller de Oliveira-Oficial Designada

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
na Comarca de Mangueirinha - PR

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
Rua Augusto Guimarães, 1074 - Térreo
Centro Comercial João Paulo II - Centro
Palmas-PR - Tel. (48) 3762-4981
tabelionatopalmas@gmail.com

PR

RECONHECIMENTO DE FIRMA 258251

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (3) RICARDO ALVES DA SILVA

Palmas - PR, 19 de janeiro de 2023.

Em test. da verdade.

ELISANGELA PIVA DERES - Escrevente Substituta Legal

Emolumentos: R\$ 10,73(49,45); FUNDEP: R\$ 0,54 + Funrejus 25: R\$ 2,08

ISS (5%): R\$ 0,54 + Selo: R\$ 0,00 - Total: R\$14,49

SELO DIGITAL Nº F870X.WaqtM.fkha2, Controle: deC4M msY2A - Consult

em <http://horus.funarpen.com.br/Consulta>

Elisângela Piva Deres
Escrevente Substituta Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.404.787/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA SANTISSIMA TRINDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM DA SANTISSIMA TRINDADE	NÚMERO 00	COMPLEMENTO PAVLH DA IGREJA DA COMUNID
CEP 85.540-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICAARDOALVESILVA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9115-2436/ (46) 3262-6351	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2023** às **08:16:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.404.787/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA SANTISSIMA TRINDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM DA SANTISSIMA TRINDADE	NÚMERO 00	COMPLEMENTO PAVLH DA IGREJA DA COMUNID
CEP 85.540-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDOALVESILVA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9115-2436/ (46) 3262-6351	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2024** às **14:00:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

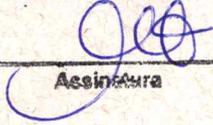


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 24/09/24 às 13 h 00


Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 053/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 054/2024

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ENTIDADE PRIVADA. PARECER FAVORÁVEL, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Vanderley Dorini, que visa conceder o título de utilidade pública municipal à *Associação dos Produtores Rurais da Santíssima Trindade*.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, o título de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, circunstância que por muito tempo se fez necessária para o recebimento de recursos públicos para, direta ou indiretamente, cobrir suas necessidades no futuro.

Destaco, que com o advento da Lei nº 13.019/14 esta qualificação passou a ser desnecessária, haja vista que para o desiderato supramencionado basta que a entidade cumpra com os requisitos previstos no citado Diploma.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No entanto, embora tenha sido esvaziada a relevância da obtenção do título de utilidade pública, não há óbice para que as entidades continuem a receber a qualificação em comento, desde que observadas a legislação em vigor, conforme passo a expor.

No âmbito municipal, o regulamento para a concessão do título de utilidade pública está previsto na Lei Municipal n.º 1.497/2009.

Como se sabe, o primeiro ato a ser observado antes da elaboração de uma Lei é a competência para sua iniciativa.

In casu, cumpre destacar que, de acordo com o §1º do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.497/2009, a proposição em questão é de iniciativa legislativa concorrente, a ser materializada em projeto de lei ordinária, razão pela qual, ao que tudo indica, não existe óbice em relação à fase introdutória deste Projeto.

No mérito, destaque-se que os demais parágrafos do Art. 2º da mencionada Lei preveem uma série de requisitos que devem ser observados para a validade da concessão do título de utilidade pública.

In casu, observo que o Projeto não está acompanhado de todos os documentos exigidos pelo § 5º do artigo 2º. A saber:

Devem acompanhar os projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

- I - cópias do estatuto da entidade;
- II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - balanço do ano anterior;
- V - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;
- VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;
- VII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
- VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Sendo assim, **recomendo que qualquer das comissões permanentes - em especial a de Justiça e Redação -, solicitem tais documentos ao proponente, sem as quais este Projeto não poderá ter prosseguimento.**

No mais, após juntados os citados documentos, bem como a tramitação regimental na sequência exposta, entendo que o Projeto de Lei em exame atenderá aos requisitos de constitucionalidade formal e material, permitindo sua esmerada aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Por fim, friso que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas, e que seu quórum de aprovação é de maioria simples, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÃO

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação, **desde que sejam cumpridas todas as recomendações expedidas no presente Parecer, em especial que sejam apresentados pelo proponente todos os documentos exigidos pelo art. § 5º, do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.497/2009, conforme alhures exposto.**

Registro, ainda, que o presente Parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o



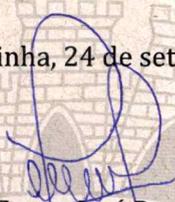
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

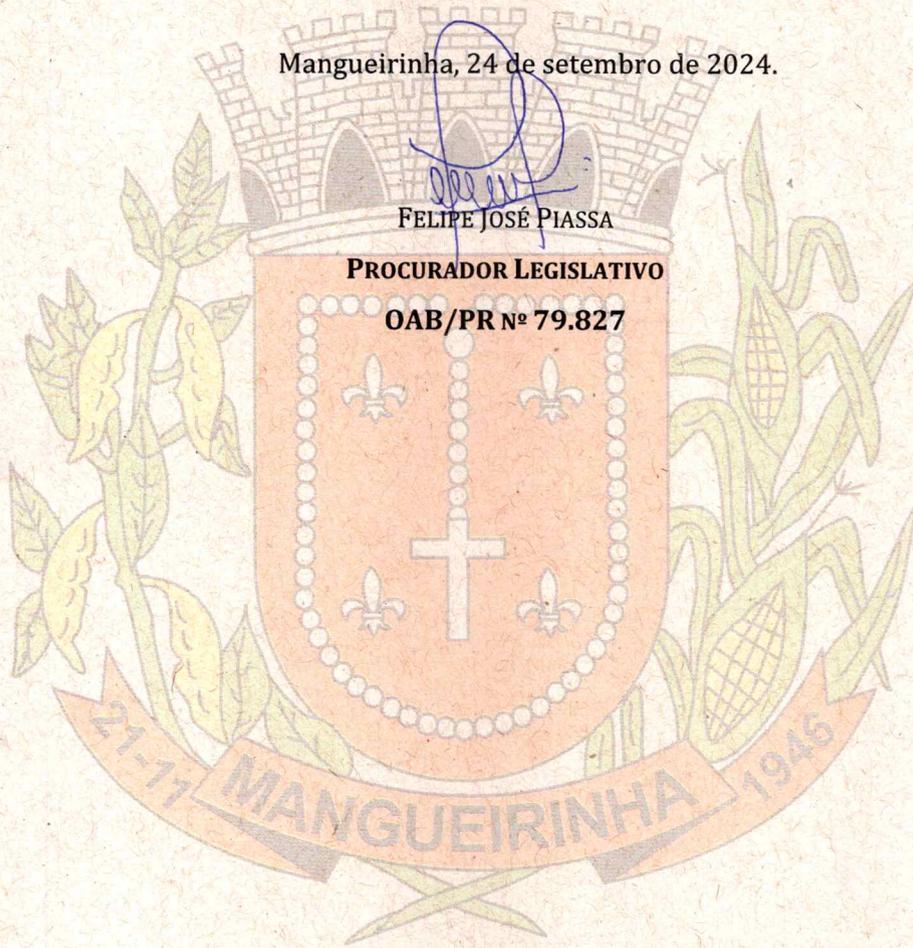
É o meu parecer.

Mangueirinha, 24 de setembro de 2024.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Mega

PARECER N.º 049/2024
PROJETO DE LEI N.º 054/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Declara de utilidade pública municipal a Associação dos
Produtores Rurais da Santíssima Trindade.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 054/2024, que declara de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Santíssima Trindade.

FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de utilidade pública é regulamentada no âmbito municipal pela Lei nº 1.497/2009. O referido Diploma prevê que o referido ato deve ser instrumentalizado por projeto de lei ordinária, e dispõe que a competência de iniciativa é concorrente.

Portanto, conclui-se que não há óbices à fase introdutória da presente proposição.

No que tange ao mérito, o artigo 2º da citada lei municipal elenca uma série de requisitos que devem ser observados para a validade da concessão do título de utilidade pública, os quais constata-se que estão todos satisfeitos no presente caso, daí porque, também neste particular, este projeto poderá seguir sua regular tramitação.

Sendo assim, não há óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental ao Projeto em análise, podendo ser submetido à apreciação e votação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dez dias do mês de outubro de dos mil e vinte e quatro.

30/10/24



James Paulo Calgare

Relator

Pelas conclusões – Edemilson dos Santos

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

